



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO

Entre:

Junta de Freguesia de São Joaninho, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 507816129, com sede em Largo da Autarquia, 16 São Joaninho 3440-069 São Joaninho, representada por Daniel Pereira Ferreira Gonçalves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

Associação Cultural e Recreativa de Pedraires, pessoa coletiva n.º [NIPC], com sede em Largo do Olival, SN Pedraires 3440-055 São Joaninho, representada por Jorge Tomé Figueiredo Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a cedência, pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, da utilização da sala sul do edifício da antiga Escola Básica de Pedraires, sito no Largo do Olival Pedraires 3400-055 São Joaninho, destinada ao desenvolvimento das suas atividades e instalação da sua sede.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

A cedência é efetuada pelo prazo de 15 (quinze) anos, com início na data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

O espaço cedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e associativas da Segunda Outorgante, não podendo ser utilizado para outros fins sem autorização prévia e escrita da Primeira Outorgante.



Cláusula 4.^a
(Condições de utilização)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a utilizar o espaço com zelo e diligência, assegurando a sua boa conservação.
2. Não é permitida a cedência, total ou parcial, do espaço a terceiros sem autorização prévia da Primeira Outorgante.

Cláusula 5.^a
(Obras e alterações)

A Segunda Outorgante não poderá executar quaisquer obras, alterações ou benfeitorias no espaço cedido sem autorização prévia e escrita da Primeira Outorgante.

Cláusula 6.^a
(Encargos)

1. As despesas correntes decorrentes da utilização do espaço (água, eletricidade, limpeza, entre outras) serão da responsabilidade da Segunda Outorgante, salvo acordo em contrário.
2. A manutenção corrente do espaço será assegurada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
(Responsabilidade)

A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados no espaço cedido ou a terceiros no âmbito da sua utilização, obrigando-se a proceder à sua reparação.

Cláusula 8.^a
(Resolução)

O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 dias, em caso de incumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.



Cláusula 9.^a

(Denúncia)

Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, mediante aviso prévio escrito de 90 dias.

Cláusula 10.^a

(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

São Joãoinho, 1 de julho de 2026

A Primeira Outorgante

Junta de Freguesia de São Joãoinho



(Daniel Pereira Ferreira Gonçalves)

A Segunda Outorgante

Associação Cultural e Recreativa de Pedraires



(Jorge Tomé Figueiredo Cardoso)